



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: - <http://www.mds.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 71000.010709/2016-37

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

1. Objeto

1.1 Aquisição de café orgânico produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda dos agentes públicos lotados no Bloco “A” e Bloco “C”, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), conforme especificações, quantidades e demais exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos.

2. Justificativa

2.1 Com o objetivo de comprar café orgânico produzido por agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, o MDSA, por meio deste Projeto Básico, lança chamada pública por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, para atender à demanda específica de consumo de café do Bloco “A” e Bloco “C”.

2.2 O PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, com duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para isso, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.3 Visando a otimização das diretrizes do PAA, foi instituída a modalidade Compra Institucional por meio do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. Sua regulamentação se dá pelas Resoluções nº 50, nº 56, nº 64 e nº 73 do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), permitindo que a administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios comprem alimentos da agricultura familiar com recursos próprios, por meio de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as exigências elencadas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Ressalta-se que, o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, estabelece que o percentual mínimo de 30% de total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na [Lei nº 11.326, de 2006](#), e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

2.4 As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

2.5 A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores são beneficiados, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.6 Sabe-se que é proposta para as compras públicas garantir a seleção da proposta mais vantajosa, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Entende-se que a proposta mais vantajosa não implica menor preço, não devendo as compras governamentais serem decididas apenas levando em conta o ponto de vista financeiro, sem que sejam considerados aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros. Neste contexto, vale destacar que é política do Governo Federal promover a compra de produtos que levam em conta critérios e práticas de sustentabilidade, amparada na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Assim, a inserção de produtos orgânicos nas compras deste Ministério potencializa o conceito de consumo consciente e estimula a preferência por alimentos saudáveis e sustentáveis, auxiliando no fomento ao setor de alimentos orgânicos no País.

2.7 Ressalta-se que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional do PAA guarda consonância com o regramento geral entabulado na Lei nº 8.666/93. Temos que a União, com a promulgação da Lei nº 8.666/93, editou a legislação geral sobre licitações e contratos, facultando que os Entes da Federação publicassem normas específicas sobre o tema, o que inclui as compras públicas. Seguindo a cadeia normativa, a Lei Federal nº 12.512/2011 criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAA.

2.8 A fonte orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamada pública ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.

3. Público Beneficiário

3.1 Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os agentes públicos, sediados no Bloco “A”, da Esplanada dos Ministérios, unidades da SESAN no 4º andar e 7º e 8º andares, CEP 70054-906 e no Bloco “C”, da Esplanada dos Ministérios, 4º, 6º e 9º andar, 70046-900 - Brasília/DF.

4. Meta

4.1 Ofertar aos agentes públicos do MDSA, sediados no Bloco “A” e no Bloco “C”, café orgânico quatro (4) vezes ao dia.

5. Tabela do produto

Item	Produto	Demanda Mensal	Demanda Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
01	café orgânico	170 kg	2040 kg		

5.1 Café orgânico as especificações são: Café 100% Arábica ou Robusta. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 1kg em fardos de 25 a 50 pacotes, com validade mínima de seis (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade.

6. Condições para Realização da Chamada Pública

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de chamada pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de café orgânico da agricultura familiar para aos agentes públicos definidos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2 Para fins desta aquisição serão considerados fornecedores os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4 Será assegurado aos técnicos do MDSA o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

7. Disposições Gerais

7.1 Café orgânico, objeto deste Projeto Básico, foi previsto para o atendimento aos agentes públicos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário conforme público beneficiário descrito no item 3.

7.2 O contrato será efetuado com entregas definidas conforme Item 9 deste Projeto Básico.

7.3 O Café orgânico deverá atender as especificações constantes neste Projeto Básico, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.4 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados formalmente à Organização Proponente.

7.5 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ter prazo de validade **restante** de, no mínimo, 90 dias **após a data da efetiva entrega dos produtos**, visto que o prazo de validade dos mesmos será de 4 (quatro) meses.

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por organização fornecedora, por ano civil.

7.7 No preço ofertado deverão estar previstos todos os gastos relacionados ao transporte e entrega do café, bem como, o pagamento de impostos e demais encargos que eventualmente incidam sobre o fornecimento do gênero alimentício.

8. Condições e Prazos de Pagamento

8.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado pelo MDSA, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 24 da Lei. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

8.2 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL fornecedor, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

9. Local e Periodicidade de Entrega dos Alimentos

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil, na Copa da Ala Sul localizada na Esplanada dos Ministérios, no Edifício Bloco "A" - subsolo, Brasília-DF, ou em outro local a ser definido posteriormente pela Administração.

10. Recebimento e Vistoria dos Alimentos

10.1 A contratada fica obrigada, no ato da entrega a colher a assinatura e identificação de

servidor encarregado pelo recebimento provisório do material em documento específico - **Termo de Recebimento Provisório** (Anexo III), que deverá ser preenchido na íntegra.

10.2 O recebimento não exclui as responsabilidades do vencedor contratado estabelecido pela legislação ou pelo Contrato.

10.3 O acompanhamento técnico da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da SAA/MDSA.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 O MDSA, decorridos até cinco (5) dias do recebimento provisório, realizará o recebimento definitivo do insumo, por fiscal contratual designado, por meio do preenchimento do **Termo de Recebimento Definitivo** (Anexo IV).

11. Atribuições da Contratada

11.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra; e
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Indicar responsável por sanar dúvidas relacionadas ao café, forma de preparo, composição, etc.
- h) Informar a contratante, a cada 30 dias, os valores pagos a cada um dos beneficiários fornecedores;
- i) Manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.
- j) Providenciar o treinamento e orientação da equipe de copeiragem do MDSA, visando capacitar quanto à maneira adequada para preparo, armazenagem e acondicionamento do café fornecido.

12. Atribuições da Contratante

12.1. O MDSA, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Emitir Notas de Empenho prévio para custear a despesa do Contrato;
- d) Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- e) Atestar Notas Fiscais e Termos de Recebimento que comprovam a entrega dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- g) Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- i) O pagamento à Contratada será efetuado pelo MDSA após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo MDSA; e

j) Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Vigência Contratual

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8666, de 1993.

14. Documentos Integrantes do Projeto Básico

14.1. Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Especificações e quantitativos por item
ANEXO II	Minuta da proposta de venda
ANEXO III	Termo de Recebimento Provisório
ANEXO IV	Termo de Recebimento Definitivo

Ivã de Moraes Machado

Assistente – SIAPE 1820624



Documento assinado eletronicamente por **Ivã de Moraes Machado, Assistente Técnico**, em 09/11/2016, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes6.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110257** e o código CRC **D8D64061**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO POR ITEM

Para fins do disposto neste Projeto Básico a que se refere para cada produto foi estabelecido um item com suas respectivas quantidades a serem entregues pela contratada, observando:

- Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;
- A quantidade de produto pode ser oferecida pela contratada em mais de uma embalagem, desde que a soma das quantidades não seja inferior aos valores estabelecidos para produto e;
- A tabela abaixo indica os produtos que irá compor a chamada pública, bem como quantidades totais a serem entregues pela Contratada.

Tabela dos produtos

Item	Produto	Demanda Mensal	Demanda Mensal Total	Quantidade Total Anual	Preço de Referência
	4º andar BL - C	34 Kg			

01	Pó de café agroecológico ou orgânico	6º andar BL - C	34 Kg	170 Kg	2040 Kg
		9º andar BL - C	26 Kg		
		4º andar BL - A	8 Kg		
		7º andar BL - A	34 Kg		
		8º andar BL - A	34 Kg		

Item 01 - Café orgânico as especificações são:

5.1 Café orgânico as especificações são: Café 100% Arábica ou Robusta. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 1kg em fardos de 25 a 50 pacotes, com validade mínima de 4 (quatro) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade.

ANEXO II

PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA			
Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº XXX/2016			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
A - Grupo Formal			
1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Nome Fantasia			
5. Endereço completo			
6. Região Administrativa/Município e Estado		7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.		10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. Nº da Agência		14. Nº da Conta Corrente
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES			
	1. Nome Completo	2. CPF	3. Nº da DAP
1			
2			
3			
4			

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública MDSA -XX nº XX/16, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia xx/xx/2016

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1 Nome					
	Nº DAP				Total agricultor
2 Nome					
	Nº DAP				Total agricultor
3 Nome					
	Nº DAP				Total agricultor
4 Nome					
	Nº DAP				Total agricultor
5 Nome					
	Nº DAP				Total agricultor
6 Nome					
	Nº DAP				Total agricultor
Total da proposta					

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº _____

Eu, _____,
(nome completo sem abreviações)

CPF nº _____, Funcionário
da(o) _____

(informar a Secretaria, Município ou órgão)

Estado: _____, ocupante do cargo de: _____

(sigla)
qualificação)

(informar a

declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando "zero" nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____

(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº _____

Eu, _____,

(nome completo sem abreviações)

CPF nº _____,

SIAPÉ: _____

declaro para os devidos fins de direito, que recebi em caráter definitivo, os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando "zero" nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____

(informar município e data)

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

Referência: Processo nº 71000.010709/2016-37

SEI nº 0110257